



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 532/2026/ALPB/GP

João Pessoa, 10 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 2.329/2026 - Projeto de Lei nº 4.698/2025

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 2.329/2026, referente ao Projeto de Lei nº 4.698/2025, de autoria do Deputado Estadual Tanilson Soares, que “Proíbe a nomeação para cargos em comissão, no âmbito da administração pública estadual, de pessoas condenadas por maus-tratos a animais, no Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,


ADRIANO GALDINO
Presidente



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 2.329/2026
PROJETO DE LEI Nº 4.698/2025
AUTORIA: DEPUTADO TANILSON SOARES**

Proíbe a nomeação para cargos em comissão, no âmbito da administração pública estadual, de pessoas condenadas por maus-tratos a animais, no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargos em comissão, no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado da Paraíba, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por crimes de maus-tratos a animais, conforme legislação federal vigente.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por maus-tratos a animais quaisquer condutas tipificadas nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 e demais legislações correlatas.

Art. 3º A vedação prevista nesta Lei estende-se a todos os poderes do Estado da Paraíba, incluindo o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, bem como o Ministério Público, a Defensoria Pública e os Tribunais de Contas.

Art. 4º A comprovação da inexistência de condenação criminal pelos crimes mencionados será exigida no momento da nomeação, mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 10 de junho de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente